

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA OPERACIONAL - SULOG  
GERÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE ESTOQUES- GEMOV**

**COMUNICADO DIRAB/SULOG/GEMOV Nº 094/2015**

**PARA: TODAS AS SUREG´S, BOLSAS DE MERCADORIAS, CNB, E A.N.B.M.**

**REF.: AVISO DE FRETE Nº 061/2015 de 29/05/15.**

**1 - Parâmetro máximo de preço para negociação dos lotes:**

<b>LOTE</b>	<b>TOTAL POR LOTE (R\$)</b>
<b>1</b>	134.223,00
<b>2</b>	1.503.687,50
<b>3</b>	547.953,75
<b>4</b>	547.953,75
<b>5</b>	846.408,46
<b>6</b>	846.408,46
<b>7</b>	846.408,07
<b>8</b>	341.335,00
<b>9</b>	187.220,93
<b>10</b>	157.065,00
<b>11</b>	107.172,59
<b>12</b>	1.686.090,00
<b>13</b>	149.251,76

**2 - O ICMS incidente sobre o serviço de transporte não está incluso no valor do parâmetro indicado no item 1.**

**3 - Para o lote abaixo relacionado com destino à Ananindeua/PA, deverá ser adicionado o seguinte valor fixo referente ao serviço de braçagem, correspondente a descarga, ensaque, pesagem, costura e emblocamento do produto:**

**Lote 09 – R\$ 19.425,00**

**3.1** - O serviço de braçagem será de responsabilidade da contratada. Entende-se como serviço de braçagem todos os procedimentos de mão-de-obra necessários à retirada dos produtos do caminhão com o ensaque do produto, pesagem, costura, colocação e emblocamento no armazém.

**3.2** - Para o lote 9 o valor que constará na Autorização de Transporte - ATR será o do frete, resultado do leilão, no entanto deverá constar, no campo "Observação" da ATR, o valor do frete acrescido da braçagem conforme o item 3.

**3.3** - Fica o transportador responsável pelo recolhimento e comprovação junto à Conab, Sureg de destino, de todos os encargos inerentes à contratação da mão-de-obra descritos no item 3. A Conab pagará o serviço de transporte pelo valor de fechamento do leilão, acrescido do valor da braçagem, mediante a comprovação de seu recolhimento junto à Sureg de destino da carga.

**4** - Por ocasião da emissão das ATR's, a parcela devida do ICMS incidente sobre o serviço de transporte, obedecendo a legislação vigente, deverá ser inclusa no valor do serviço (valor do frete-ATR), de acordo com o inciso II, § 1º, item I, do art. 13, da Lei Complementar 87, de 13/09/1996. Integra a base de cálculo do imposto, o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

**Márcio Augusto da S. Júnior**  
Superintendência de Logística Operacional  
Superintendente

**Marcelo de Araújo Melo**  
Diretoria de Operações e Abastecimento  
Diretor